



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM /2021 QUE VISA INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem a segunda maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes, 39,8 milhões de aves e mais 2,3 milhões de outros animais.

Com isso, se faz necessário políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das despesas.

O presente projeto tem como objetivo possibilitar às pessoas carentes, disponibilizando os medicamentos de uso veterinário, para que as famílias de baixa renda possam utilizá-los e resguardar seus animais. Visa também, sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que principalmente as famílias de baixa renda, que vivem em nossa cidade, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos. Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários.

O programa gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal tem como base no programa de sucesso da Farmácia Popular do Brasil que ampliou o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

Lembramos que o tutor do animal deve sempre procurar orientações e meios para manter seu animal sempre saudável. Entre essas recomendações estão às vacinas anuais, vermífugos e esterilizações e a realização de exames de fezes que é recomendado anualmente, assim, garantindo uma relação saudável entre animal e a comunidade.

Diante do exposto, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

**PROJETO DE LEI CM /2021 QUE VISA INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Público a instituir o Programa Farmácia Veterinária Popular, no âmbito do Município de Santo André, objetivando garantir o fornecimento gratuito de medicamentos veterinários.

Parágrafo único – A relação de medicamentos a serem disponibilizados pela municipalidade será elaborada e definida pelo Departamento de Vigilância a Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 2º-** Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

**Art. 3º-** O Programa Farmácia Veterinária Popular destina-se a fornecer medicamentos a tutores de baixa renda e residentes no município de Santo André, munidos de receita ministrada por profissional médico veterinário em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único – As condições expostas no "caput" deste artigo devem ser comprovadas por meio de documentação.

**Art. 4º.** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas - PPP, visando à aquisição de medicamentos veterinários a serem distribuídos a quem de direito.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de outubro de 2021

**Ver. Bahia**  
**VEREADOR**

**Ver. Dra. Ana Veterinária - DEM**

